LEI Nº. 1.485/96
de 18 de novembro de 1996

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA A AFORAR AREA DE TERRAS A EMPRESA C.M.L - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA."

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a aforar área de terras do patrimônio municipal à empresa C.M.L. - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., nos termos da Lei Municipal nº. 1.266, de 09.02.93, para instalação de uma unidade industrial, conforme a seguinte descrição perimétrica:-
"Memorial Descritivo de um imóvel localizado no Distrito Industrial de Barrinha, lote com o nº. 17, da quadra nº. 05, com uma área superficial de 5000 (cinco mil) metros quadrados, descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:- 50m (cinquenta metros) de frente para a Rua "A", igual medida na linha do fundo, pelo lado direito de quem de frente olha o imóvel mede 100 m (cem metros), pelo lado esquerdo de quem de frente olha o imóvel mede 100m (cem metros). Confrontantes: pela frente com a Rua "A", pelo fundos com terras de propriedade da Agro-pecuária Monte Sereno, pelo lado esquerdo com a Rua E, pelo lado direito com o lote nº. 18".

"Memorial Descritivo de um imóvel localizado no Distrito Industrial de Barrinha, lote com o nº. 18, da quadra nº. 05, com uma área superficial de 5000 (cinco mil) metros quadrados, descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:- 50m (cinquenta metros) de frente para a Rua "A", igual medida na linha do fundo, pelo lado direito de quem de frente olha o imóvel mede 100 m (cem metros), pelo lado esquerdo de quem de frente olha o imóvel mede 100m (cem metros). Confrontantes: pela frente com a Rua "A", pelo fundos com terras de propriedade da Agro-pecuária Monte Sereno, pelo lado esquerdo com o lote nº. 17, pelo lado direito com o lote nº. 19".

Artigo 2º. - O aforamento de que trata o artigo anterior é feito com isenção do pagamento de jóia, nos termos do Inciso III do artigo 3º., da Lei Municipal nº. 1.266, de 09.02.93.

Artigo 3º. - A beneficiária deverá utilizar a área aforada exclusivamente para o fim previsto no artigo 1º. desta

Lei, devendo observar os seguintes prazos:

I - Iniciar a edificação no prazo de 06 (seis) meses;

II - Utilizar a construção no prazo de 18 (dezoito) meses após seu início;

III - Iniciar as atividades da Indústria no prazo de 06 (seis) a 09 (nove) após a edificação;

IV - Não paralizar a indústria por prazo superior a 01 (um) ano e antes que complete 05 (cinco) anos de atividade.

Parágrafo 1º. - Os prazos previstos neste artigo começam a fruir a partir da celebração do contrato entre a Prefeitura Municipal e a beneficiária com o aforamento de que rata a presente Lei.

Parágrafo 2º. - O descumprimento, pela beneficiária com o aforamento, dos prazos constantes deste Artigo, bem como a destinação do imóvel para outra finalidade que não a prevista nesta Lei e o desrespeito às normas previstas na Lei Municipal nº. 1.266, de 09.02.93, implicarão na retrocessão da área ao domínio do Município, não cabendo qualquer direito de indenização ou reparação à beneficiária.

Artigo 4º. - A beneficiária com o aforamento previsto no artigo 1º. da presente Lei, fica isenta do pagamento de Impostos Municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar do início das atividades industriais nas novas instalações.

Artigo 5º. - As despesas com a lavratura e o registro de instrumentos nos Cartórios, correrão por conta e a cargo da beneficiária com o aforamento de que trata esta Lei.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA-SP., em 18 de novembro de 1996

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e no local de costume, na data supra.
Reg. em livro próprio.
REGISTRE-SE.

p/ SECRETARIA.